

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 301/2010.

P. M. S. C - PE

Lei nº — /301 / 2010

Sancjonado

Em 10 / 03 / 2010

Prefero

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do Piso salarial profissional dos professores do Magistério Público Municipal e do valor do Salário Mínimo dos Servidores municipais para o exercício de 2010 e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE Santa Cruz, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, FAÇO SABER que a câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica atualizada o Piso Salarial Profissional da Carreira de Professor nível Magistério Público Municipal de Santa Cruz, para o exercício de 2010, o valor mensal de R\$ 640,41 (seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescido das vantagens de que faz jus a categoria, nos termos previstos no plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, cujo somatório corresponde ao valor da remuneração da categoria, quais sejam:

I – adicional por aula atividade em 20% (vinte) por cento sobre o salário base;

II – gratificação de pó de giz em 10% (dez por cento) sob o salário base;

III – adicional por tempo de serviço, quando houver.

- Art. 2º Fica reajustado para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o valor do salário mínimo mensal a ser pago aos servidores públicos municipais, de todas as categorias de nível salarial base correspondentes.
- Art. 3º Os valores previstos nos arts. 1º e 2º da presente Lei, tem vigência a contar de 01 de janeiro de2010.
- § 1º Às vantagens previstas nos incisos I, II e III, do art. 1º, somar-se-á promoção (ões) por nova habilitação/titulação, e/ou por merecimento, previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
- § 2º Às vantagens de que trata o **caput** e parágrafo primeiro do presente artigo, quanto as suas denominações e valores, deverão permanecer identificadas nominalmente na Folha de Pagamento da categoria.
- § 3º O salário base ora fixado prevalecerá enquanto viger a **Medida** Liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termo da Ação Direta/de Inconstitucionalidade **ADIN nº 4.167**, de 28 de outubro de 2008.

Rua Josina Araújo, S/N° – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000 Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

Torongo on



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações e recursos consignados no Orçamento Anual para o presente exercício e que serão renovadas para os exercícios subsegüentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 03 de março de 2010.

Telvando Rodrigues Soares José Ion de Souza

- Presidente

José Jaesio Rodrigues de Souza

- 1º Secretário

2º Secretário

Sancionado